GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 290, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Renumera o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 035/2006, e cria o §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 035/2006, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Renumera o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 035/2006, para §1º, contendo a mesma redação.

Art. 2º Cria-se o § 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 035/2006 com a seguinte redação:

"§ 2º Os profissionais de vigilância da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, estão submetidos a jornada de trabalho por escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de folga."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 20 de maio de 2016.

PUBLICADO
Em: 20/05/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -